Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - Volta Redonda-RJ -
01

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Segunda Revisão do Regimento Interno aprovado pelo Plenário em reunião extraordinária do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul em 10 de junho de 2015.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1° O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul é uma entidade colegiada, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, reconhecida e qualificada pelo Decreto N° 41.475 de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999, e na Lei Federal N° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, com sede e foro na cidade de Volta Redonda, sito à Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, 5.900, Belmonte, jurisdição no âmbito Estadual envolvendo as Sub-Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

§ 1° Neste Regimento Interno, a expressão Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e os vocábulos CBH – Médio Paraíba do Sul ou CBH-MPS, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2° A área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul, será a região hidrográfica constituída pelas bacias do Rio Preto e Bacias do Curso Médio Superior do Rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo integralmente os Municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Comendador Levy Gasparian, assim como, parcialmente, os Municípios de Rio Claro, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Três Rios e Mendes conforme Resolução Nº 18/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, alterada pela Resolução CERHI-RJ Nº 107/2013.

SERVIÇO REGISTRAL DO 7º OFÍCIO - Volta Redonda-RJ

CAPÍTULO II
DA MISSÃO

Art. 3º O CBH - Médio Paraíba do Sul tem como missão promover a gestão das águas e seus múltiplos usos na Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, de forma integrada, descentralizada e participativa, propondo políticas de preservação, conservação e recuperação ambiental, de forma sustentável.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao CBH - Médio Paraíba do Sul, no exercício de sua missão e no âmbito da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul:

I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito de sua área de atuação;

III – propor a elaboração do Plano da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, daqui por diante denominado PBH – Médio Paraíba do Sul, compatibilizando-o com o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV – Aprovar o PBH – Médio Paraíba do Sul e encaminhar ao CERHI para ser referendado;

V – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo como base o PBH – Médio Paraíba do Sul;

VI – acompanhar a execução do PBH – Médio Paraíba do Sul e sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo da água, de interesse comum e coletivo;

TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - Volta Redonda-RJ

VIII – propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

IX – aprovar os critérios de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ;

X – Encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

XI – Elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XII – propor, se for o caso, a constituição da respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ao CERHI-RJ;

XIII – aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água ou entidade delegatária e seu plano de contas;

XIV – Elaborar e aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

XV – aprovar outras propostas da Agência de Água ou entidade delegatária que lhe forem submetidas;

XVI –ratificar ou não convênios e contratos relacionados ao PBH – Médio Paraíba do Sul;

XVII – propor à sua respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ações conjuntas com organismo competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção dos rios, lagoas, canais, reservatórios e toda e qualquer forma de corpo hídrico na sua área de atuação;

XVIII – propor à sua respectiva Agência ou entidade delegatária ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação de critérios de controle de

FILMADOS E DIGITALIZADOS

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO Barra Mansa Redonda-RJ

todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade e disponibilidade das águas superficiais e subterrâneas na sua área de atuação;

XIX – promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos;

XX – solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XXI – estimular a constituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho, definindo no ato de criação a sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

XXII – promover a divulgação das questões identificadas e acompanhar as decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XXIII – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a legislação vigente;

XXIV – Denunciar aos órgãos competentes questões e problemas ambientais que impactam na gestão dos recursos hídricos, podendo propor medidas preventivas e corretivas, quando cabível.

XXV – submeter, obrigatoriamente, o PBH – Médio Paraíba do Sul e outros temas considerados relevantes pelo CBH – Médio Paraíba do Sul à audiência pública;

XXVI – editar normas sobre matérias de sua competência;

XXVII – promover articulação com o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), especialmente no sentido de integração da gestão de recursos hídricos.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - Barra Mansa-RJ

XXVIII – poderá acompanhar junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e à Agência Nacional de Águas (ANA) as solicitações de outorga dos recursos hídricos das bacias da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;

XXIX – poderá acompanhar as solicitações de licenciamento de atividade de impacto ambiental na gestão de recursos hídricos junto ao INEA e/ou prefeituras autorizadas nas bacias da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CBH – Médio Paraíba do Sul é composto por representantes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, de Usuários de Recursos Hídricos e de entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Diretório;

III – Câmaras Técnicas

IV – Grupos de Trabalho

Seção I
Do Plenário

Art. 6º O Plenário do CBH – Médio Paraíba do Sul é órgão máximo deliberativo, constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, garantida a devida paridade entre os segmentos representados pelas seguintes categorias, respeitando o disposto na Lei Estadual nº 3239, de 02 de agosto de 1999 e demais normas regulamentares:

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - Volta Redonda-RJ

Poder Público	Usuários	Sociedade Civil
(08 MEMBROS)	(08 MEMBROS)	(08 MEMBROS)
Municipal, Estadual, Federal.	Abastecimento de água, Lançamento de efluentes, Energia, Indústria, Comércio, Serviços, Mineração, Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Turismo e Lazer.	Organizações Técnicas, Associações Profissionais, Instituições de Ensino, Instituições de Pesquisa, ONG's, indígenas e quilombolas.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

§ 1º Poderão compor como membros titulares e suplentes do Plenário do CBH-MPS:

I – representantes do Poder Público Municipal situados no todo ou em parte na área de atuação do CBH-MPS, conforme Resolução Nº 18/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, alterada pela Resolução CERHI-RJ Nº 107/2013, organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com recursos hídricos e/ou meio ambiente;

II – representantes dos Usuários de Recursos Hídricos de sua área de atuação, cujos usos dependem de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, e ainda entidades de representação de classe dos Usuários da Área Rural isento de outorga;

III – representantes da Sociedade Civil, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas legalmente e atuantes na área de recursos hídricos ou meio ambiente há pelo menos dois anos, na região de abrangência do CBH-MPS.

§ 2º É vetada a designação e/ou participação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes das organizações da sociedade civil ou dos usuários de recursos hídricos.

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - Vila Redonda-RJ

TÍTULOS E DOCUMENTOS

§ 3º Os representantes dos segmentos devem renunciar a representação no mínimo com 180 dias de antecedência dos pleitos eleitorais caso venha a se candidatar a cargos públicos eletivos no âmbito legislativo ou executivo.

§ 4º As vagas correspondentes às representações do poder público, usuários e da sociedade civil organizada não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no CBH-MPS que poderão substituí-los, a seu critério a qualquer momento, bastando que seja formalizada junto ao Comitê nova indicação conforme previsto nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

§ 5º É facultativo a cada instituição indicar um substituto ao representante para sua vaga no CBH-MPS.

§ 6º A indicação ao CBH – Médio Paraíba do Sul dos representantes titulares e suplentes dos segmentos referidos no *caput* deste artigo, para um mandato de 4 (quatro) anos, será formalizada documentalmente ao Presidente do Comitê e poderá ser alterada a qualquer momento, salvo em período sob convocação de reunião Plenária (Artigo 28 §2 e §4 deste Regimento Interno), observado o mesmo procedimento, vedada a representação de mais de um órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

§ 7º A representação no Plenário, na condição de titular ou suplente, será exercida pelo representante regular, indicado na forma do parágrafo 7º deste artigo, não sendo permitida representação por intermédio de procuração ou declaração antecipada de voto, na seguinte ordem:

I – 1º Membro Titular; 2º Membro Suplente; 3º Substituto do Membro Titular; 4º Substituto do Membro Suplente.

Seção II
Do Diretório

Art. 7º O CBH - Médio Paraíba do Sul será dirigido administrativamente por um diretório, composto por 6 (seis) de seus membros, eleitos pelo Plenário, sendo 2 (dois) representantes

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - RJ - Barra Mansa

do Poder Público, 2 (dois) representantes dos Usuários dos Recursos Hídricos e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O substituto indicado pela instituição na plenária poderá substituir o representante do Diretório nas reuniões ordinárias de Diretório e na Plenária. No caso de desligamento do membro do Diretório o substituto assumirá o cargo até a próxima reunião plenária, onde haverá nova eleição para a vaga.

§ 2º Os cargos do Diretório pertencerão aos seus representantes como pessoas físicas, mantendo-se a representatividade paritária dos segmentos.

§ 3º Dentre o Diretório haverá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 4º Os mandatos do Presidente e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

§ 5º Qualquer membro do Diretório poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes deverão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Seção III
Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 8 As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pelo Plenário do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta do Diretório ou de no mínimo um terço do Plenário, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais.

Parágrafo único: O substituto indicado pela instituição na plenária poderá substituir o representante da Câmara Técnica. No caso de desligamento do membro da Câmara Técnica, o substituto assumirá o cargo até a próxima reunião plenária, onde haverá nova eleição para a vaga.

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - Volta Redonda-RJ

Art. 9 As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão constituídos por membros do Plenário, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto ao Secretário, os quais terão direito, nessas câmaras e nos grupos, a voz e voto.

Parágrafo único: As vagas das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão de seus membros como pessoas físicas.

Art. 10 As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Parágrafo único: Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

Art. 11 Os Grupos de Trabalhos são comissões para estudo e discussão temática específica, que serão encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Parágrafo único: Na composição dos Grupos de Trabalhos deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 A escolha dos membros, incluindo os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns por segmento, em reunião plenária extraordinária, precedida de ampla publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento, de habilitação e de representatividade fixados pelo CBH-MPS e estabelecidos em edital.

Art. 13 Os processos eleitorais da Plenária serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, especificamente criada para o pleito, composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um de cada segmento, instituída pelo plenário do CBH-MPS, a quem cabe:

I – aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição na forma do artigo 6º;

II – acompanhar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;

TÍTULOS E DOCUMENTOS

SEÇÃO REGISTRAL DO 2º OFÍCIO - Volta Redonda - RJ

III – relatar o resultado para homologação do Plenário.

Art. 14 Os representantes de que trata o artigo 6º, terão mandato de 4 anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único: A posse do plenário dar-se-á na mesma reunião em que ocorrer o fórum de eleição.

Art. 15 Havendo vagas não preenchidas após o processo eleitoral estas poderão ser preenchidas de acordo com o edital de composição do plenário para o quadriênio do mandato em vigor.

Parágrafo único: É facultada ao Plenário a abertura de novo edital, com alteração dos critérios e procedimentos, que será elaborado pelo Diretório e aprovado pela Plenária.

REGISTRO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO OU RENÚNCIA

Art. 16 A instituição do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões plenárias ordinárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, durante o mandato, sem justificativa apresentada ao Diretório e acatada pela plenária, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§ 1º Aplicar-se-á às reuniões extraordinárias o mesmo critério descrito no caput deste artigo.

§ 2º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado ao Plenário pelo Secretário.

§ 3º No caso de manifestação da instituição dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão do Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul. A decisão será acatada pelo Plenário.

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - Volta Redonda-RJ

§ 4º Caso o representante não possa eventualmente comparecer, este deverá informar ao seu suplente e a secretaria executiva do CBH - Médio Paraíba do Sul.

§ 5º No caso de destituição da instituição titular, o Diretor convocará a respectiva instituição suplente para ocupar a vaga em complementação do tempo de mandato da instituição desligada, sendo que a suplência será preenchida por uma das instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º deste Regimento Interno.

§ 6º A determinação deste artigo não se aplica às entidades que representam a União e os poderes públicos estaduais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do CBH - Médio Paraíba do Sul.

§ 7º O CBH - Médio Paraíba do Sul deverá solicitar a substituição do representante às entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subsequentes, deverá comunicar o fato ao CERHI - RJ.

Art. 17 O membro do Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Diretório, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo próprio Diretório, receberá comunicação de desligamento da sua representação, cabendo recurso ao plenário.

§ 1º Em caso de destituição ou renúncia de membro do Diretório, os representantes dos segmentos Poder Público, Usuários ou da Sociedade Civil a que pertencia o Diretor afastado deverão eleger, no prazo de 30 dias, em reunião extraordinária, um novo membro para completar o mandato, que será submetido à aprovação do Plenário e tomará posse imediatamente, no ato do Plenário, assumindo seu cargo no Diretório.

Art. 18 O membro da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas da Câmara Técnica, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelos membros da Câmara Técnica, receberá comunicação de desligamento da sua representação pelo Diretório do Comitê, cabendo recurso ao plenário.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
Volta Redonda-RJ

§ 1º Em caso de destituição ou renúncia de membro da Câmara Técnica, os representantes dos segmentos Poder Público, Usuários ou da Sociedade Civil a que pertencia o membro afastado deverão eleger, no prazo de 30 dias, em reunião extraordinária, um novo membro para completar o mandato, que será submetido à aprovação do Plenário e tomará posse imediatamente, no ato do Plenário.

Art. 19 No caso de renúncia de um membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, seja ele titular ou suplente, aplica-se, no que couber, a disposição do parágrafo 5º do artigo 16 deste Regimento.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Dos Membros

Art. 20 Aos membros do CBH- Médio Paraíba do Sul, além das atribuições já expressas, compete:

I - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

II - solicitar vista de matérias ou processos submetidos à apreciação do Plenário, devidamente justificada, na forma do artigo 34 deste Regimento Interno;

III - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

IV - fazer constar em ata o ponto de vista do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

V - solicitar ao Diretório a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - propor ao Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul, o convite , quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões e trazerem subsídios às decisões do Comitê;

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - Volta Redonda - RJ

VII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

VIII - propor ao Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, conforme previsto no artigo 8 deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Para fins do exercício da competência a que se refere o inciso I deste artigo:

I - a apresentação de propostas ou a sugestão de matérias será encaminhada ao Secretário do Comitê, que proporá ao Diretório a sua inclusão na pauta da reunião seguinte, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando couber, a Câmara Técnica;

II - as propostas ou sugestões subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH – Médio Paraíba do Sul serão encaminhadas ao Secretário, mas serão obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 21 A participação dos membros no Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul , assim como no Diretório, Câmara Técnica e nos Grupos de Trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único: Qualquer membro, a serviço do Comitê e designado pelo Diretório, poderá ter suas despesas custeadas ou ressarcidas, na forma prevista em Resolução específica.

Art. 22 Os membros do CBH - Médio Paraíba do Sul que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, ou favorecimento evidente de instituições responderão por esses atos, inclusive podendo ser excluídos do Comitê.

Parágrafo único: Para aplicação do *caput* deste artigo, qualquer membro do plenário poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do plenário, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

1º OFÍCIO DE DOCUMENTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Volta Redonda-RJ

Seção II

Das Atribuições do Diretório

Art. 23 Compete aos membros do Diretório:

I - comparecer às reuniões;

II - analisar, debater e votar, quando couber, as matérias que lhe tiverem sido encaminhadas para apreciação;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário;

IV - apresentar relatórios e pareceres que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

V - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de proposta de resoluções ou moções;

VI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

VII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;

VIII – conferir, acompanhar e apoiar as ações do Secretário e da Agência de Água ou entidade delegatária;

IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Diretório do CBH Médio Paraíba do Sul.

Seção III

Das Atribuições do Presidente

Art. 24 Compete ao Presidente do CBH- Médio Paraíba do Sul:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

REGISTRO GERAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Volta Redonda-RJ

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as resoluções do Comitê e atos relativos ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades;

VI - nomear e dar posse aos membros do Plenário;

VII - coordenar o processo eleitoral do novo Diretório;

VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IX - delegar competência aos membros do comitê;

X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI - representar o CBH - Médio Paraíba do Sul, ou quando necessário designar membro para tal;

XII - propor ao Plenário, solução para os casos omissos neste Regimento;

XIII - designar relatores para assuntos específicos;

XIV - requisitar aos membros do Comitê, e solicitar a órgãos ou entidades, públicos ou privados, relacionadas com os recursos hídricos ou a preservação do meio ambiente, todos os meios, subsídios e informações, referidos ao exercício das funções do CBH - Médio Paraíba do Sul, sobre matérias em discussão;

XV - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho para debater questões de relevância para o CBH - Médio Paraíba do Sul;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

XVI - promover a articulação do CBH - Médio Paraíba Sul com outros Comitês, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

XVII - autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que membros indicados do CBH - Médio Paraíba do Sul possam representar a entidade em eventos oficiais;

XVIII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do Comitê, *ad referendum* do Plenário caso não haja tempo hábil para convocação de reunião extraordinária.

Seção IV

Das Atribuições do Vice Presidente

Art. 25 Compete ao Vice Presidente do CBH- Médio Paraíba do Sul:

I - substituir o Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos competentes ao cargo de Presidente.

Seção V

Das Atribuições do Secretário

Art. 26 Compete ao Secretario do CBH – Médio Paraíba do Sul:

I – acompanhar o assessoramento administrativo prestado ao Comitê;

II – prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente;

III – apoiar as atividades das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

IV – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Comitê;

V – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretório;

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO Vila Redonda-RJ

VI – encaminhar para publicação as manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH-Médio Paraíba do Sul aprovadas pelo Plenário;

VII - encaminhar proposta de pauta para as reuniões do Comitê;

VIII – coordenar a elaboração das atas das reuniões e enviá-las;

IX – coordenar as atividades da Agência de Água ou entidade delegatária;

X – exercer outras atribuições determinadas pelo Diretório do CBH Médio Paraíba do Sul;

XI – presidir as reuniões do Diretório e do Plenário na ausência do Presidente e Vice Presidente.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

XII – assinar cartas, ofícios, moções, declarações, encaminhamentos, convites, requerimentos, solicitações e quaisquer outros documentos em caráter administrativos, exclusos conteúdos referentes a resoluções e autorização de desembolso de recursos financeiros, para assegurar a fluência das atividades do CBH Médio Paraíba do Sul.

Seção VI

Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 27 Compete às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalhos, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar ao Secretário propostas de diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul;

II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Secretário;

IV – convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Volta Redonda - RJ

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões e dos Procedimentos

Seção I

Do Plenário

Art. 28 O Plenário reunir-se-á em sua sede ou em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretório ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros do Plenário.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - A convocação das reuniões ordinárias com a pauta, contendo local, data, horário de inicio e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º - No eventual adiamento ou falta de quórum de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias.

§ 4º - A convocação das reuniões extraordinárias com a pauta, contendo local, data, horário de inicio e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de dez dias.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO REGISTRAL DE 1º OFÍCIO
Volta Redonda-RJ

§ 5º Excepcionalmente o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de deliberação poderão ser enviados posteriormente a convocação, mediante justificativa, guardada antecedência mínima de sete dias.

§ 6º - As reuniões serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 7º A convocação será encaminhada aos membros titulares e suplentes por correio eletrônico, fax ou carta registrada sendo dispensada a confirmação de recebimento quando a carta registrada ou a mensagem eletrônica for enviada para o endereço previamente cadastrado junto ao CBH - Médio Paraíba Sul.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 29 As reuniões do Plenário serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos membros representantes em exercício, em primeira convocação, podendo haver uma segunda convocação para 30 minutos após, observando o quorum de 1/3 dos membros representantes em exercício para instalação, garantida a representação de todos os segmentos.

§ 1º A representação será exercida pelos membros titulares ou seus suplentes ou seus substitutos observando-se o artigo 6º, § 8º, Inciso I deste Regimento.

§ 2º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º As votações deverão ser abertas, podendo o voto ou abstenção ser registrado nominalmente por solicitação do interessado.

§ 4º Os suplentes ou substitutos terão direito à voz e voto, observando-se o artigo 6º, § 8º, Inciso I deste Regimento.

§ 5º As decisões do Plenário requerem aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes na reunião, garantida a representação de todos os segmentos, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - Volta Redonda - RJ

Art. 30 Não havendo o quorum mínimo definido pelo artigo 29, para a realização de reunião Plenária, ordinária ou extraordinária, haverá nova convocação, para reunir-se o Comitê no prazo de 10 (dez) dias, observada a mesma ordem do dia anteriormente fixada.

Art. 31 As decisões sobre alteração de Regimento Interno ou do local da sede do Comitê serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião Plenária extraordinária convocada exclusivamente para este fim com antecedência mínima 15 (quinze) dias, garantida a representação de todos os segmentos, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 32 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 33 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de quorum;

II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - informação de cada assunto objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

V - votação e decisão;

VI - assuntos Gerais

VII - encerramento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 32, a inclusão na ordem do dia, de reunião ordinária, de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, observados, quanto à decisão sobre a mesma, os demais quoruns regimentais.

1º OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Volta Redonda-RJ

Art. 34 É facultado a qualquer membro do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitar:

I - a retirada da pauta de matéria de sua autoria;

II - vista, devidamente justificada, de matéria ou processo.

§ 1º A solicitação de vista:

a) terá o seu prazo estabelecido pelo Presidente e aprovado pelo Plenário, sendo comum a todos que a tenham solicitado;

b) obriga o solicitante a, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, apresentar ao Secretário do Comitê parecer sobre a respectiva matéria ou processo, o qual será imediatamente distribuído aos demais membros do CBH - Médio Paraíba Sul.

§ 2º As solicitações de vista ou de retirada da pauta não serão consideradas após o início de votação da matéria ou processo, na forma do inciso V do artigo 33.

Art. 35 O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH - Médio Paraíba Sul e por decisão do Plenário, poderá:

I - observado o quorum a que se refere o parágrafo único do artigo 33, determinar a alteração da ordem do dia;

II - observado o quorum a que se refere o parágrafo 5º do artigo 29, adiar a decisão de qualquer matéria ou processo submetido ao CBH - Médio Paraíba Sul.

Art. 36 As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates ou da votação da matéria ou processo em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 37 O Plenário se manifestará por meio de:

REGISTRO GERAL DO 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

I – resolução, quando se tratar de decisão sobre matéria vinculada à competência legal do CBH - Médio Paraíba Sul;

II - moção e carta, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, desde que relacionada com as finalidades do CBH - Médio Paraíba Sul, distinta àquela do inciso anterior.

Art. 38 As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente.

Seção II

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 39 As reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos serão convocadas por suas respectivas coordenações.

Art. 40 As decisões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Parágrafo Único: Nos casos de ausência do titular o substituto devidamente indicado terá direito a voz e voto.

Art. 41 As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica e Grupos de Trabalhos, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 42 As reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão registradas em atas aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Coordenador.

Seção III

Do Diretório

Art. 43 As decisões do Diretório serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate ao presidente.

Parágrafo Único: Nos casos de ausência do titular o substituto devidamente indicado terá direito a voz e voto.

Art. 44 As reuniões ordinárias do Diretório serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias e as extraordinárias em caso de urgência poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único - A convocação com a pauta das reuniões ordinárias do Diretório, contendo local, data, horário de inicio e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 45 O Diretório reunir-se-á em sua sede ou em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, seis vezes por ano, sendo três reuniões por semestre;

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros do Diretório.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º Excepcionalmente, o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de deliberação das reuniões ordinárias poderão ser enviados posteriormente a convocação, mediante justificativa, guardada antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 46 As reuniões do Diretório serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos membros.

Art. 47 Havendo assuntos técnicos a serem tratados pelo Diretório, este poderá convocar reunião conjunta com a câmara Técnica sem prejuízo do calendário vigente da Câmara Técnica.

Paragrafo Único: A coordenação e mediação das reuniões ficarão a cargo do Diretório.

Art.48 As reuniões de Diretório, serão registradas em atas aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Presidente.

Paragrafo Único: No caso de reuniões conjuntas as atas deverão ser aprovadas em reuniões posteriores do Diretório e de Câmara Técnica e/ou reuniões conjuntas e assinadas pelo Presidente e Coordenador da Câmara Técnica

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 O Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitará ao Órgão Gestor do Estado, e às outras entidades afins o apoio necessário ao seu funcionamento, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 50 Este Regimento Interno será revisto por solicitação do Diretório ou por no mínimo 2/3 do Plenário ou após quatro anos desta aprovação.

Art. 51 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, em conformidade com a legislação específica.

Art. 52 Caberá a Secretaria Executiva o registro deste Regimento Interno em cartório, para que surtam os devidos efeitos legais.

Art. 53 Este Regimento Interno será aprovado pelo Plenário, entrando em vigor na data da sua aprovação.

Volta Redonda, 10 de junho de 2015.

José Arimathéa Oliveira
Presidente do CBH-MPS

1º Ofício Volta Redonda

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO Volta Redonda-RJ

TÍTULOS E DOCUMENTOS